

REGULAMENTO DA DA CASA DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

Normas para o funcionamento da Casa do Servidor associado ao SINTSEP-MA.

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS

Art. 1º - A Casa do Servidor, é uma casa de hospedagem, que tem como objetivo dar comodidade e apoio para os associados do SINTSEP-MA a seus dependentes.

Paragrafo único - Para fins deste Regimento, são considerados dependentes dos associados os seguintes:

- a) Os filhos menores de 18 anos;
- b) Cônjuge;
- c) Mãe, pai e irmão menor de 18 anos;
- d) Enteado ou menor portador de termo de guarda expedido pelo Juiz da Vara Familiar;

DA HOSPEDAGEM

Art. 2º - O Sócio ou dependente deverá solicitar previamente a reserva de hospedagem, salvo casos excepcionais, autorizados pelo gestor da Casa e observando o pagamento da taxa diária de manutenção:

I – Hospedagem de associados e dependentes:

- a) Hospedagem de até 08(oito) dias: diária de R\$ 15,00(quinze reais)
- b) Hospedagem após o 8º dia: diária de R\$ 25,00(Reais).
- c) Hospedagem por após 15 dias: diária de R\$ 30,00(trinta reais).

II – hospedagem excepcional de não associados:

- a) Até 08(oito) dias: diária de R\$ 30,00(trinta reais).
- b) Após 08(oito) dias: diária de 40,00(quarenta reais).

CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

c) Após 15 dias: diária de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Será permitido apenas um acompanhante ao associado ou dependente, observando as demais exigências constante no inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º - Não será permitida a hospedagem por mais de trinta dias, salvo casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Sintsep-MA.

Parágrafo 3º - As reservas só poderão ser feitas durante o horário de expediente:

Parágrafo 4º - Ao ingressar na casa do Servidor, o hóspede deverá preencher ficha de entrada, receber um crachá de identificação e receber um Check List descrevendo os bens e objetos que estará sendo colocados à sua disposição e as condições de uso, assinando um termo de responsabilidade sobre eles.

Parágrafo 5º - Ao deixar as dependências da Casa do Servidor, o hóspede devolverá os bens e objetos que recebeu quando de sua entrada, onde serão averiguadas as perfeitas condições dos bens dado à sua guarda e uso.

Parágrafo 6º - O hóspede será responsabilizado, desde que tenha dado causa, por danos ou extravio dos bens e objetos de uso individual, bem como os utensílios e bens móveis de uso coletivo.

Parágrafo 7º - O ressarcimento pelos danos ou prejuízos causados poderá ser reparado em até 30 dias.

Parágrafo 8º - O associado responderá pelos danos causados por seus dependentes;

Parágrafo 9º - A recusa em ressarcir um prejuízo causado impedirá o associado de usufruir de nova hospedagem, sem prejuízo de outras penalidades civis e criminais;

Art. 3º - A taxa da hospedagem será reajustada anualmente a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o índice de inflação do período.

Parágrafo primeiro - A Taxa de Hospedagem terá por finalidade custear as despesas de manutenção.

Parágrafo segundo - A Casa do Servidor do SINTSEP-MA não disponibilizará alimentos aos hospedes.

CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

Art. 4º - Casa do Servidor do SINTSEP-MA ficará aberta aos os associados e dependentes, desde que identificados com carteira de sócio/dependente ou outro documento que comprove esta condição, na entrada e saída das dependências pelo porteiro de plantão.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva do SINTSEP-MA, poderá permitir a hospedagem para comitivas e/ou membros de outras instituições de trabalhadores congêneres, mediante pagamento prévio de taxa a se arbitrada, desde que no período de ocupação não haja conflito com a prioridade de hospedagem do associado ou dependente do SINTSEP-MA.

Art. 5º - Não será permitido:

I - A permanência ou hospedagem de pessoas estranhas que não estejam de acordo com o artigo 1º deste regulamento, salvo autorização expressa dos gestores referendadas pelo Presidente ou da Diretoria Executiva do SINTSEP.

II - Hospedagem de convidados de associado;

III - A hospedagem de dependentes em número superior a três pessoas;

IV - Lavagem de roupas, salvo se o tempo de permanência for superior a 08 dias e desde que autorizadas pelo responsável pela administração da Casa do Servidor.

V - não será permitido uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Casa do Servidor;

VI - Fumar nas dependências da Casa do Servidor;

VII - Secar roupas nas grades de janelas;

VIII - Circulação de pessoas não autorizadas nas dependências da Casa do Servidor, salvo na área da Recepção;

IX - Uso de equipamentos sonoros, salvo fones de ouvido;

X - Fazer refeições nas dependências dos dormitórios;

XII - A permanência de hóspede embriagado;

Parágrafo 1º - Será cancelada a hospedagem de quem provocar tumulto, desordem e baderna bem como portar-se de forma desrespeitosa aos demais ocupantes da Casa do Servidor, devendo o gestor tomar as providencias necessárias para o restabelecimento da ordem.

Parágrafo 2º - na hipótese do parágrafo anterior, as taxas eventualmente pagas serão restituídas na proporção dos dias que faltariam para completar o período reservado;

SEÇÃO II - DOS FUNCIONÁRIOS DA CASA DE HOSPEDAGEM

Art. 6º. Os funcionários da Casa do Servidor são pessoas contratadas por determinação da Direção Geral e estarão subordinadas aos gestores designados pelo Presidente.

Parágrafo primeiro: Os funcionários do SINTSEP-MA, lotados na Casa do Servidor terão horário de trabalho diferenciado, estabelecidos pelo gestor.

Parágrafo segundo: O SINTSEP-MA não se responsabilizará por perdas ou danos de objetos de uso pessoal de propriedade dos hóspedes.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Art. 7º. São Deveres dos Hóspedes:

- a. Obedecer ao horário de funcionamento da TV conforme estabelecido pelo gestor;
- b. Conservar e manter as condições de higiene do espaço ocupado;
- c. Manter o quarto e a cama arrumados e seus pertences em ordem;
- d. Zelar a Casa mantendo os utensílios limpos ao usá-los;
- e. Não abusar quanto ao uso de energia elétrica e água;
- f. Desligar as lâmpadas; fechar a torneira e chuveiro ao sair do banheiro;
- g. Não circular nas áreas coletivas com roupas íntimas ou com o uso de toalha;
- h. Não deixar absorventes expostos no chão do banheiro;
- i. Dar descarga no sanitário todas as vezes que fizer uso;
- j. Trazer roupa de cama para uso pessoal;
- k. Devolver a chave do armário na recepção, bem como os utensílios utilizados, ao término de sua estadia;
- l. Respeitar as normas internas estabelecidas pelo gestor;

Alt. 8º. São Direitos dos Sócios e dependentes:

- a. instalar-se de acordo com as vagas existentes por um período de até 8 (oito) dias;
- b. ter acesso ao uso da cozinha e seus utensílios para o preparo de alimentos;
- c. direito ao uso de utensílios de uso comum;

Art. 7º. Outras questões que não consta nesse regimento serão resolvidas pelos gestores da Casa do Servidor;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO - FILIADO À**

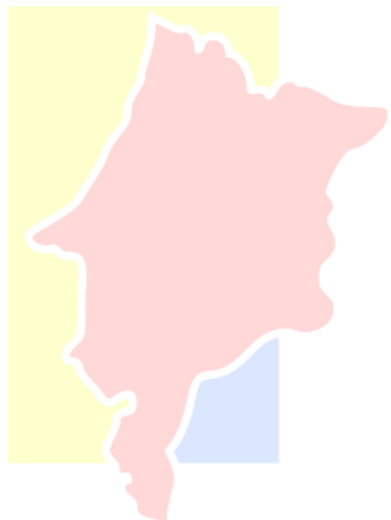


CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

Art. 8º. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

São Luís(MA) 14 de Fevereiro de 2017

Cleinaldo Castro Lopes
PRESIDENTE



SINTSEP
M A R A N H ã O